



TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: ()Federal ()Estadual ()Municipal (x)N/A

1.DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1.Dispensa de licitação para contratação de empresa certificadora credenciada ao sistema ICP-Brasil, para emissão do certificado digital A1 ICP-Brasil, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, em virtude da necessidade de assegurar a autenticidade, integridade e confidencialidade das informações trocadas digitalmente pelo Secretário da Saúde na realização de suas atribuições administrativas públicas,nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Certificado Digital ICP-Brasil A1 e-CPF 63010123339	Unidade	01	R\$ 112,04	R\$ 112,04

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como COMUM, conforme definição encontrada no art. 6º, inciso XIII da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 112,04 (cento e doze com quatro centavos),conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

O Certificado Digital A1 ICP-Brasil e-CPF é uma exigência fundamental para o Secretário de Saúde no exercício de suas funções, especialmente no que diz respeito à segurança, agilidade e conformidade legal das operações realizadas no setor público. Devido ao vencimento do certificado atual, cuja validade é de 12 meses, faz-se necessária a sua renovação. A seguir, destacam-se os principais motivos para esta nova aquisição:

1.Segurança nas Transações Eletrônicas: o certificado digital A1 é uma tecnologia que assegura a autenticidade, integridade e confidencialidade das informações trocadas



digitalmente. No caso da Saúde, onde são tratadas informações sensíveis sobre pacientes e profissionais, o uso do certificado é imprescindível para garantir a proteção desses dados.

2. Assinatura Digital: o e-CPF permite ao Secretário de Saúde assinar documentos eletronicamente, substituindo a necessidade de assinaturas físicas. Essa funcionalidade é essencial para agilizar processos administrativos, como a assinatura de contratos, portarias e outros documentos legais, sem a necessidade de deslocamentos ou papéis, promovendo maior eficiência.

3. Conformidade Legal: a adoção do certificado digital é uma exigência legal para a validação de diversos atos administrativos no Brasil. A não utilização pode resultar em inviabilidade ou invalidade de processos, o que comprometeria o cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos governamentais.

4. Acesso a Sistemas Públicos e Integrados: diversos sistemas do governo, como o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), e outros, exigem o uso do certificado digital para autenticação e autorização de operações. O certificado A1 e-CPF é necessário para o acesso a essas plataformas, facilitando a gestão e acompanhamento de recursos e serviços de saúde.

5. Eficiência Administrativa e Redução de Custos: com a digitalização de processos e a eliminação de papéis e deslocamentos físicos, o certificado digital contribui para a redução de custos operacionais, além de aumentar a eficiência na gestão pública. Ele permite, por exemplo, a emissão de documentos fiscais e a formalização de transações de maneira mais ágil.

6. Facilidade de Comunicação com Órgãos Públicos e Privados: o uso do certificado digital também facilita a comunicação direta e segura entre o Secretário de Saúde e outros órgãos públicos, instituições de saúde e fornecedores, garantindo maior transparência e celeridade nas ações.

Portanto, a aquisição do Certificado Digital A1 ICP-Brasil e-CPF é fundamental para garantir a conformidade, segurança e eficiência nas ações e decisões do Secretário de Saúde, alinhando-se às exigências legais e melhorando a gestão pública no setor da saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)



Após pesquisa e análise de mercado das alternativas possíveis para a aquisição do certificado digital A1 ICP-Brasil e-CPF, a solução encontrada foi a aquisição através de uma empresa certificadora credenciada ao sistema ICP-Brasil, conforme praticado por outros órgãos públicos.

A pesquisa foi conduzida com o objetivo de identificar a solução mais eficiente, segura e com o melhor custo-benefício. A escolha de uma empresa certificadora credenciada garante que o processo esteja em conformidade com os requisitos técnicos e legais exigidos pelo sistema ICP-Brasil, além de garantir a validade jurídica e a autenticidade das transações realizadas pelo Secretário de Saúde.

Essa decisão também segue o padrão adotado por diversos órgãos públicos, que já utilizam a mesma solução, o que contribui para a padronização e confiabilidade dos processos administrativos no âmbito governamental.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1. **Eficiência Energética:** priorizar soluções que minimizem o consumo de energia, considerando a infraestrutura de TI da empresa certificadora, como o uso de data centers com certificação de eficiência energética.
2. **Gestão de Resíduos:** avaliar se a empresa adota práticas de gestão adequada de resíduos eletrônicos e digitais, promovendo o descarte correto de equipamentos de TI e redução de resíduos em seus processos.
3. **Política de Responsabilidade Socioambiental:** verificar se a empresa possui políticas ou certificações de responsabilidade socioambiental, promovendo práticas de governança sustentável.
4. **Adoção de Práticas de TI Verde:** considerar o uso de tecnologias que reduzam o impacto ambiental, como o armazenamento em nuvem com baixo consumo energético e servidores de alta eficiência.
5. **Redução da Pegada de Carbono:** dar preferência a fornecedores que demonstrem ações para reduzir emissões de gases de efeito estufa em suas operações, como logística otimizada e uso de energia renovável.



6. **Inclusão Social:** verificar se a empresa promove ações de inclusão social, como programas de diversidade, equidade de gênero e oportunidades para grupos vulneráveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de aquisição de produto de pronta entrega.

4.4. A vistoria **não** se aplica ao objeto desta contratação, uma vez que se trata de processo de aquisição de produto de pronta entrega.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. O prazo para fornecimento do produto deverá ocorrer no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos, com início após o recebimento da nota de empenho.

5.2. Os serviços serão prestados/entregues no seguinte endereço: ERS-407, 1100 - Capão da Canoa, RS

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (artigo 6º, XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

7.DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação da nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento do produto recebido.

7.3. A Nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O serviço detalhado neste termo de referência é descrito como COMUM.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.18. Declaração Unificada;

8.19. Certidão negativa correcional da empresa e dos sócios (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.20. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

9.1. Documento idôneo capaz de comprovar que a entidade está devidamente cadastrada na ICP-Brasil.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Centro de Custo: 08.001 - SECRETARIA DE SAÚDE / GABINETE DO SECRETÁRIO -
SS

Projeto/Atividade: 2.401 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - SECRETARIA DE SAÚDE



Despesa/Elemento: 611 - 3.3.90.40.23 - EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS

Recursos: 1.500.1002.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
DESPESAS ASPS

11. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Secretário Marcelo Berasi Vieira

Servidores: João Victor Riedi Mattia, Administrativo – Área Técnica/Setor de Planejamento de Licitações e Contratos/SMS; Letícia Rodrigues Gos – Enfermeira – Área Técnica/Planejamento de Licitações e Contratos/SMS.

Capão da Canoa, 02 de Junho de 2026.